Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0302071-05.2018.8.24.0008/SC

AUTOR: MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 21/05/2026 e encontra-se encartada no evento 292.1. Na oportunidade restou determinado a aplicação do rito do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005 diante da escassez de ativos, ordenando-se a expedição de edital para dar ciência aos credores sobre a possibilidade de encerramento do feito, ressalvado o direito de prosseguimento mediante custeio das despesas e honorários no prazo de 10 dias. Determinou-se, ainda, a intimação das Fazendas Públicas, a classificação obrigatória das petições da Administração Judicial como "Manifestação do Administrador Judicial" no sistema Eproc e a manutenção de esboço atualizado do Quadro Geral de Credores no sítio eletrônico da Administradora.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 292.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Incidentes Processuais (RIP) e o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) atualizados, salientando que ambos já foram devidamente publicados em seu endereço eletrônico e colocando-se à disposição para esclarecimentos.

- Eventos 293.1 e 294.1: Expedição e disponibilização o Diária Oficial de edital visando a intimação de credores e interessados acerca da inexistência de bens suficientes para as despesas do processo e da faculdade de requerer o prosseguimento do feito mediante o devido custeio (art. 114-A, §1º, LRF).

- Evento 298.1: A empresa G. M. Contadores Associados S/S informou que realizava a contabilidade da falida até 2024 e, embora não possa mais apresentar a escrituração de 2025 à Receita Federal devido à quebra, colocou-se à disposição para prestar esclarecimentos e fornecer relatórios contábeis.

- Evento 306.1: A Administração Judicial manifestou ciência quanto aos esclarecimentos da contabilidade, ressaltando que esta já prestou informações à Polícia Civil em inquérito sobre crimes falimentares, e concluiu requerendo que se aguarde o decurso do prazo do edital do evento 294.1.

- Evento 307.1: O Estado de Santa Catarina requereu a oitiva da Administração Judicial e do Ministério Público para que esclareçam se restou comprovada a prática de atos fraudulentos ou infração à lei pelos sócios, visando subsidiar eventual redirecionamento de execuções fiscais.

- Evento 311.1: O Ministério Público exarou ciência sobre os relatórios da Administração Judicial e manifestou-se pela necessidade de o Administrador diligenciar junto à empresa de contabilidade para obter documentos sobre o destino dos bens e recursos da falida; ao final, opinou que o encerramento do processo seja analisado somente após o cumprimento destas providências.

- Evento 313.1: O Banco do Brasil S.A. noticiou a procedência integral de pedido formulado em sede de impugnação de crédito (autos nº 5000464-29.2026.8.24.0536) e requereu a retificação do Quadro Geral de Credores para que seu crédito fosse incluído na classe quirografária pelo valor de R$ 1.595.794,42.

É o breve relato.

Pontos pendentes de análise

Da análise de pendências e da viabilidade de encerramento do feito

Nos termos da decisão do evento 279.1, foi indicada a possibilidade de encerramento da falência por ausência de ativos, com fulcro no art. 114-A da Lei nº 11.101/2005. Consigno que, embora publicado o edital de intimação de credores e interessados (eventos 293.1 e 294.1), bem como intimadas as Fazendas Públicas para manifestação, não foram apresentadas insurgências diretas ou pedidos de prosseguimento do feito mediante o custeio das despesas.

Contudo, a empresa G. M. Contadores Associados S/S, no evento 298.1, informou que realizou a contabilidade da falida até o ano de 2024 e colocou-se à disposição para prestar esclarecimentos sobre a escrituração contábil, após tomar conhecimento da quebra por meio de investigação policial.

O Estado de Santa Catarina, no evento 307.1, manifestou que, diante da iminência do encerramento, faz-se necessária a oitiva da Administração Judicial e do Ministério Público para que esclareçam se restou comprovada a prática de atos fraudulentos ou com excesso de poder pelos sócios-gerentes, visando instruir eventual redirecionamento de execuções fiscais.

Intimado, o Ministério Público, em seu parecer no evento 311.1, asseverou que, antes da análise do encerramento, é imperativo esclarecer a destinação dos bens da falida e dos recursos eventualmente obtidos com sua alienação, informações estas que podem ser obtidas junto à empresa de contabilidade.

Desse modo, por precaução, mesmo diante da possibilidade de encerramento por escassez patrimonial, resta intimada a Administração Judicial, no prazo de 15 dias, para se manifestar a respeito das insurgências apresentadas pelo Estado de Santa Catarina, bem como quanto ao indicado pelo Ministério Público, especificamente para que diligencie junto à G. M. Contadores Associados S/S a fim de obter documentos e esclarecimentos sobre o destino do patrimônio da falida.

Cumprida a determinação, dê-se vista ao Ministério Público, pelo mesmo prazo, para apresentar seu parecer.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 292.2 e 292.3. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Considerando que já houve manifestação do Ministério Público, desnecessária nova intimação.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (*https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0)*.

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, “k”, da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310099233020v7** e do código CRC **9cf3282c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 03/08/2026, às 11:13:39